



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARMELINDO FIORAVANTI

PROJETO DE LEI N.º 1 894

Assunto: s/autorização ao chefe do Executivo para conceder, no exercí-
cio de 1 966, um auxílio especial de Cr.\$ 2 500 000-~~dois milhões de~~
~~centos e~~ ao AERO CLUBE DE JUNDIAÍ, para melhoramento e término das
obras de novas dependências do Aero Clube de Jundiá

*Lei PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL SOB N.º 1.299-
Lendo e aprovando
em 26/11/65*

Lei decretada sob n.º 1357

Lei promulgada sob n.º 1299

ARQUIVE-SE

[Assinatura]
Diretor Administrativo

26/11/65

Clas. 503.1098

Proc. N.º 12.318

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 24/11/65
Mandley
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
88 24 NOV 1965 88
PROTOCCLO N.º 12318
CLASSIF. 503.1098

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A C.R.
Sala das Sessões, em 24/11/65
Mandley
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
com disp. no ao p. recor. da CR
Sala das Sessões, em 24/11/65
Mandley
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 894

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1 966, um auxílio especial de Cr. \$ 2 500 000 - (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao AERO CLUBE DE JUNDIAÍ, - para melhoramento e término das obras de novas dependências do Aero - Clube de Jundiáí.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei será consignada verba própria no orçamento para 1 966.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/11/1 965,

Armelindo Fioravanti.



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 218

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de lei nº 1 894, de minha autoria, - s/autorização ao chefe do - Executivo para conceder, no exercício de 1 966, um auxílio especial de Cr.\$ 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao AERO CLUBE DE JUNDIAÍ, para melhoramento e término das obras de novas dependências do Aero Clube de Jundiáí.

Sala das Sessões, 24/11/1 965,

guel

Amelindo Fioravanti
Amelindo Fioravanti.

Amelindo Fioravanti

Alfredo de Oliveira

Marcelo

Jose Teodoro

Romeu Zanini

Jeremias

Magalhães

Emenda - nº 1
ao artigo 1º

3
19

Eleu-se para CR\$, 5.000.000 =
(cinco milhões) a verba desti-
nada ao Alvo Club de Judo's;

Sala das Sessões.

24-11-1965

Wanderley

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões em 24/11/65
Wanderley
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
em dispensa do parecer do CR
Sala das Sessões em 24/11/65
Wanderley
PRESIDENTE



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.894

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1 966, um auxílio especial de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) ao AERO CLUBE DE JUNDIAÍ, para melhoramento e término das obras de novas dependências do Aero Clube de Jundiaí.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei será consignada verba própria no orçamento de 1 966.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (25/11/1 965).-


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5/19

25

n o v e m b r o

65.

PM.11/65/63:-

12.318:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 894, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/pbs-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 26 de novembro de 1965

REF. Nº GP 1007/65

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A CIR
Sala das Sessões em 26/11/65
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
26 NOV 1965	
PROJ. Nº 10321	
CLASS. J. 1099	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos comunicar a V.Excia., que, com base nos artigos 38, parágrafo 2º e 58, item III da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, resolvemos - apor veto total ao projeto de lei nº 1894, encaminha do a esta Municipalidade através do ofício nº PM.11/65/63 - Proc.12.318, por considerá-lo inconstitucional, conforme as razões de direito a seguir expostas:

I - O Ato Institucional nº 2 erigiu, em seu art. 4º, como princípio constitucional, a competência exclusiva do Presidente da República na iniciativa, entre outras, das leis que aumentem as despesas públicas, bem como a impossibilidade de serem os respectivos projetos emendados no Congresso.

II - E o princípio supra tem aplicação em todos os Estados-membros ex-vi do que se acha estabelecido no art. 32 do mesmo Ato, verbis:

"as normas dos arts. 3º, 4º, 5º e 25, deste Ato, são extensivas aos Estados da Federação".

III - E não se diga que aos Municípios não se possa estender o princípio, ou não se deva. Careceria de lógica a afirmativa.

IV - O consagrado estudioso dos problemas comunais, Hely Lopes Meirelles, em excelente apreciação sobre o Ato em questão, publicada no jornal "A Fôlha de São Paulo", rematando o seu pensamento diz que, ante os supremos objetivos colimados pelo Ato Institucional nº 2, devem as administrações municipais seguir os seus princípios em tudo que fôr compatível com o governo local.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 26 de novembro de 1965

REF. Nº GP 1007/65

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

- 2 -

V- Ora, a Lei nº 1 894, aprovada pelo Legislativo local, e que está dependendo da sanção do Sr. Prefeito Municipal, é, exatamente, daquelas que aumentam as despesas públicas do Município, incorrendo, consequentemente, naquela proibição.

Certos de que a Nobre Edilidade acolherá o presente veto, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais,

(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

DESPACHO:- Rejeitado o veto. (10 votos contra 5 votos)

Presidente.
26/11/65.



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

717:

PROJETO DE LEI Nº 1 894

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

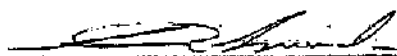
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1 966, um auxílio especial de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) ao AERO CLUBE DE JUNDIAÍ, para melhoramento e término das obras de novas dependências do Aero Clube de Jundiaí.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei será consignada verba própria no orçamento de 1 966.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (25/11/1 965).-


Lázaro de Almeida,
Presidente.



9
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1 894

Proc. 12.318

PARECER Nº 288/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Houve por bem o chefe do Executivo opor veto integral ao projeto de lei nº 1 894, de acordo com as razões de fls., segundas - quais a proposição vetada é anti-institucional.

2. S. Excia. invoca o artigo 32 do Ato Institucional nº 2, pretendendo demonstrar que a norma do artigo 4º do mesmo Ato vigora no Estado de São Paulo.

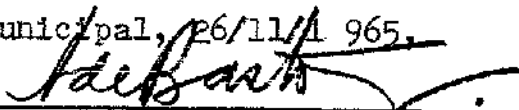
Ousamos discordar de S. Excia. e pedimos vênha para nos reportar ao parecer nº 286/65, que exaramos ao projeto de lei nº 1 890, nesta data, no qual tivemos o ensejo de discutir de maneira mais ampla o assunto em foco.

As conclusões daquele parecer são válidas para o veto em exame. Por isso, pedimos seja sua cópia anexada ao presente processo, - para os devidos fins.

3. Conclusão: veto oposto no prazo e na forma da lei. Deve, porém, ser rejeitado pela Casa, por falta de amparo legal.

S.m.e.

Câmara Municipal, 26/11/1 965.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.890

12.311

PARECER Nº 286/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. O chefe do Executivo decidiu vetar parcialmente o projeto de lei nº 1.890, no prazo legal; de acordo com as razões de fls.
2. Entende S.Excia. que a proposição vetada, pelo fato de indicar especificamente recursos orçamentários, implica em aumento de despesas, contrariando a proibição constante do artigo 4º, do Ato Institucional nº 2.
3. O veto, entretanto, não prejudicará, se acolhido, a execução da lei, uma vez que os auxílios por ela concedidos correrão à conta da verba 30, já prevista, destinada a Auxílios a Conceder, Código - 3.216.89.
4. O senhor Prefeito alicerça a oposição do veto no douto parecer de sua ilustrada procuradoria judicial (fls.).
5. Ousamos, porém, discordar das razões levantadas em favor do veto, sem, contudo, pretender desmerecer o brilho daquele douto parecer. E o fazemos, com a devida vênias, pelas razões a seguir expostas.
6. O artigo 4º do Ato Institucional nº 2 está assim redigido:
"Art. 4º - Ressalvada a competência da -
Câmara dos Deputados e do Senado e dos
Tribunais Federais, no que concerne aos
respectivos serviços administrativos, -
compete exclusivamente ao Presidente da
República a iniciativa das leis que cri



11/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 286 - fls. 2)

criam cargos, funções ou empregos públicos, aumentam vencimentos ou a despesa pública e dispõem sobre a fixação das Forças Armadas."

7. A norma do artigo 4º ora transcrito é extensiva aos Estados da Federação, por força do que dispõe o artigo 32 do mesmo Ato Institucional.

8. Essa norma, contudo, ainda não vigora no Estado de São Paulo, eis que a Assembléia Legislativa de nosso Estado ainda não emendou a Constituição Estadual, para o fim de nela inscrever, por extensão, a disposição constante do referido artigo 4º. Se a Assembléia não emendar a Constituição, até o dia 26 de dezembro de 1965, a norma do art. 4º passará a vigorar automaticamente no Estado de São Paulo, por força do que estatui o parágrafo único do artigo 32 do Ato Institucional nº 2, o qual está vasado nestes termos:

"Parágrafo único - Para os fins deste artigo as Assembléias emendarão as respectivas Constituições, no prazo de sessenta dias, findo o qual aquelas normas passarão, no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados."

9. Como se nota, o dispositivo acima transcrito é de clareza meridiana. Ou o Estado adapta sua Constituição ao disposto no artigo 4º do Ato Institucional, ou as normas deste artigo passam a vigorar automaticamente no Estado, sessenta dias após a publicação do Ato Institucional nº 2, ocorrida no dia 27 de outubro deste ano.

Se o Comando Revolucionário quisesse que as normas do artigo 4º, extensivas aos Estados da Federação, nêles vigorassem a par-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

(parecer nº 286 - fls. 3)

a partir da publicação do Ato Institucional nº 2, redigiria o artigo 32 simplesmente desta maneira:

"Art. 32 - As normas dos artigos 3º, 4º, 5º e 25 deste Ato passam a vigorar, no que couber, a partir desta data, nos Estados da Federação."

10. Mas a intenção do Comando Revolucionário foi bem diversa e expressa com muita clareza no artigo 32 e seu parágrafo único. A extensão da norma do artigo 4º aos Estados ficou condicionada à alteração das respectivas Constituições.

Assim sendo, se os Estados não emendarem suas Constituições, até o dia 26 de dezembro, a norma do artigo 4º passará a vigorar, automaticamente, em todos eles, a partir do dia 27 de dezembro.

11. Ora, o Estado de São Paulo ainda não emendou a Constituição. Dessa forma, por força do próprio Ato Institucional nº 2, a norma constante do artigo 4º acima transcrito ainda não vigora nesta Unidade da Federação.

12. Isto pôsto, entendemos que o senhor prefeito fundamentou o veto em um dispositivo que ainda não está em vigor no Estado de São Paulo e, por isso mesmo, a oposição não merece acolhida desta Casa, por falta de amparo legal.

13. Se a Câmara acolher o veto ora analisado, estará renunciando a direitos que apenas perderá no dia 27 de dezembro do ano em curso, ou na data em que forem publicadas as emendas à Constituição do Estado de São Paulo. E assim não poderá sequer iniciar projetos que dêem nomes a logradouros públicos, porque também estes, embora de maneira modesta, aumentam a despesa pública...

S.m.e.,

Dr. Aguiinaldo de Fátima,
Assessor Jurídico - 26/11/65.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº

32ª Sessão Extraordinária

VEREADORES	Manter	Rejeitar	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo Fonzaglia Júnior	/	/	
2 - Armelindo Fioravanti	/	/	
3 - Benedito Elias de Almeida	/	/	
4 - Carlos Gomes Ribeiro	/	/	
5 - Duílio Buzanelli	/	/	
6 - Geraldo Dias	/	/	
7 - Hermenegildo Martinelli	não comparecer		
8 - Joaquim Candelário de Freitas	/	/	
9 - José Pereira Páschoa	/	/	
10 - Lázaro de Almeida	na Presidência		
11 - Angelo Terman Braco	/	/	
12 - Moacir Figueiredo	/	/	
13 - Oswaldo Bárbaro	/	/	
14 - Paulo Ferraz dos Reis	ausente do plenário		
15 - Rogério Alfredo Giuntini	/	/	
16 - Romeu Zanini	/	/	
17 - Waldemar Giarolla	/	/	
18 - Walmor Barbosa Martins	não comparecer		
19 - Wanderley Pires	/	/	
	5	10	

Câmara Municipal de Jundiaí, 16 de novembro de 1965

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário

-dgc/ Rejeitado o veto por 10 votos, contra 5 pela manter - J. Elmar



14
mg.

JJ 3/12/65

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1.299, de 26/11/1 965 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou em Sessão Extraordinária realizada no dia 26/11/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-

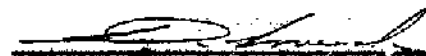
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1 966, um auxílio especial de Cr. 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) ao AERO CLUB DE JUNDIAÍ, para melhoramento e término das obras de novas dependências do Aero Clube de Jundiaí.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei será consignada verba própria no orçamento de 1 966.

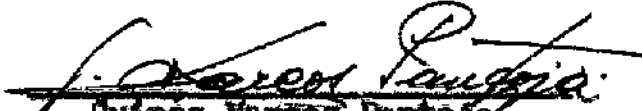
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (26/11/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (26/11/1 965)


Guineaz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15
29

26

n o v e m b r o

65

PM.11/65/80:-

12.318:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V.Excia. que o veto total apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 1.894, objeto do ofício de referência GP.1007/65, datado de hoje, foi REJEITADO por este Legislativo, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada na presente data, recebendo, portanto, a PRONÚNCIA desta Câmara, de conformidade com o parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, recebendo o nº 1.299, da qual junto cópia para conhecimento desse Executivo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Iazaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

16
19

LEI Nº 1 299, DE 26-11-1965

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou em Sessão Extraordinária realizada no dia 26-11-1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1966, um auxílio especial de Cr\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros) ao AERO CLUB DE JUNDIAÍ, para melhoramento e término das obras de novas dependências do Aero Clube de Jundiaí.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas decorrentes desta lei será consignada verba própria no orçamento de 1 966.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (26-11-1965)

Lazaro de Almeida

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (26-11-1965)

Amnéz Marcos Pantoja
Diretor Administrativo

17
109

Recebido em 15 de Maio de 1954

O Dr. Archipo Fronzágua Jr.: (Parecer da CJE ao Projeto de Lei 1.894, vetado pelo Sr. Prefeito) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O Sr. Prefeito Municipal vetou o Projeto de Lei 1.894 dentro do prazo legal, por considerá-lo inconstitucional.

O Sr. Prefeito Municipal só pode vetar segundo determinada norma legal superior, por inconstitucional ou contrário ao interesse

público. - O veto da presente proposição só diz respeito à inconstitucionalidade. Portanto, só cabe a esta Casa apreciá-lo no aspecto jurídico.

Baseando na sua inconstitucionalidade, o Sr. Prefeito Municipal diz que o Ato Institucional n. 2 erigiu no seu art. 4, como princípio Constitucional, a competência exclusiva do Sr. Presidente da República na iniciativa, entre outras, das leis que aumentam as despesas públicas, bem como a impossibilidade de serem os respectivos projetos emendados no Congresso.

O art. 32, do mesmo Ato...

Arquivado

19
29

O SR. ARCHIPPO FRONZÁGLIA JR. - (Continuando) ... o ar-
tigo 32 do mesmo Ato, ^{remete} remete essa disposição ao Estado. Assim, a con-
trovérsia criada na apreciação do veto diz respeito, apenas, à inicia-
tiva, se pode ou não a Câmara aumentar ou fazer Projetos desta nature-
za.

No entanto, Sr. Bra. citou o art. 4º e art. 32, mas
esqueceu-se de mencionar o único do art. 32 que diz o seguinte: " Pa-
ra os fins desse artigo as assembleias emendarão as respectivas consti-
tuições, no prazo de sessenta dias, findo o qual, aquelas normas passa-
rão, no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados."

Deu, portanto, o Executivo - e neste caso legislou
através do At nº2 - um prazo de 60 dias para as assembleias estaduais
emendarem as suas respectivas constituições, adaptando-as ao Ato Insti-
tucional nº2. Dentro desse prazo, enquanto as assembleias não cumpri-
rem o disposto no Ato nº2, enquanto as assembleias não modificarem as
constituições, tanto a Assembleia quanto o Município que se compreende
dentro do Estado poderão ainda agir na forma anterior ao Ato Institu-
cional." Mas porque, se éle quisesses que as normas do art. 4º, art.
5º, e outros que dizem respeito ao Município, entrasse em vigor no ato
da sua publicação, o art. 32 poderia dizer apenas os seguintes: " Os art.
3º, 4º, 5º e 25 deste Ato passam a vigorar, no que couber, a partir des-
ta data, nos Estados da Federação." No entanto, não foi dessa forma que
disse o Ato, mas, deu um prazo de 60 dias.

Dentro dessa conformidade, achamos que os motivos do
veto não podem prevalecer no aspecto jurídico, pela inconstitucionalidade.

Se a Câmara votar apenas neste aspecto, ela terá nor-
malmente, que rejeitar o veto.

Esse é o Parecer da CJR a exceção do voto vencido do
Dr. Duílio Buzanelli.

O SR. PRESIDENTE - O Parecer da CJR é contrário ao ve-
to do sr. Prefeito, com exceção do voto vencido do Vereador Dr. Duílio

20
19

O Sr. GERALDO DIAS: (Parecer da CEF) - Em se tratando de Projeto de Lei, n. 1894, que visa conceder no exercício de 1966 auxílio especial a uma entidade, ainda, já declarada de utilidade pública, este Relator nada tem a opor, é é pela aprovação do Projeto de Lei. - Favorável.

O sr. Presidente: - Parecer favorável do Relator. - A Mesa consulta dos demais membros da CEF se acompanham o Parecer.

- - -

- Acompanham o Parecer os vereadores Rogério Alfredo Giuntini, Arredindo Fioravanti, Angelo Pernambuco e Carlos G. Ribeiro. -

- - -

O Sr. Presidente: - Parecer favorável da CEF.

O Sr. Presidente: - Há necessidade de ouvir-se a CCO.
- Para substituir o membro da CCO que no momento ocupa a Presidência da Mesa, ver. Wanderlei Pires, nomeio o ver. Carlos G. Ribeiro. - Para substituir o ver. dr. Walmar B. Martins, nomeio o ver. Rogério A. Giuntini. - Em substituição ao ver. Waldemar Glarola, nomeio o ver. Lázaro de Almeida.

(pausa)

O Sr. Moacir Figueiredo: (Presidente da CCO) - Nomeio o ver. Angelo Pernambuco como Relator da CCO.

(pausa)

O Dr. Angelo Pernambuco: (Parecer da CCO ao Projeto de Lei 1894) - Sr. Presidente, Nobres Vereadores. Como membro da CCO aqui nomeado como Relator, nada temos a opor com relação à aprovação ao Projeto de Lei 1894.

- -

- Acompanham o Parecer os membros da CCO, srs. Vereadores Manoel Figueiredo, Carlos Gomes Ribeiro, Lázaro de Almeida e Rogério A. Giuntini. -

- - - -

O Sr. Presidente: - Parecer favorável da CCO ao Projeto de Lei 1 894.

- - - -

O Sr. Presidente: - Há necessidade de ouvir-se a CECHAS, cujo Presidente é o Sr. Hermengildo Martinelli. -

O Sr. Hermengildo Martinelli: - Eu nomeio o Sr. Rogério A. Giuntini como Relator.

O Sr. Rogério A. Giuntini: (Parecer da CECHAS ao Projeto de Lei 1 894) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Como relator designado pelo Presidente da CECHAS para Relatar o Projeto de Lei 1 894, de autoria do Chefe do Executivo, concedendo auxílio especial ao Aeroclube Jundiaieense para melhoria e término de obras das novas dependências, Este Relator, ao examinar o Projeto, nada tem a opor.

- - -

...

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-3-4-16-27-28-29

AUTUADO EM 24 / 11 / 196 5.

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO